# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Ofício n.º 721/2021/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 06 de outubro de 2021.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 31, de 06 de outubro de 2021**, que:

**"Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinado a compra de materiais, medicamentos e alimentos.".**

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 10.540/2021, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**
**Regis Basso Andrade**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**Andradas, MG**

Santa Casa
ANDRADAS

Andradas, 24 de Setembro de 2021.

OFÍCIO ADM/SACMA nº 206/2021

ASSUNTO: Plano de Trabalho

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS,** entidade hospitalar, associação privada de cunho assistencial, devidamente cadastrada junto ao CNPJ: 16.731.630/0001-76, com endereço à Rua Capitão Cirilo, nº 668, Bairro Alto Alegre – Andradas – CEP 37795-000, vem através de sua Diretora Administrativa Pilar Castro Staut, informar que está sendo entregue o Plano de Trabalho referente a assistência financeira de $150.000,00 segundo resolução SES/MG Nº7592 DE 05 de Julho de 2021

Desde já, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pilar Castro Staut
Diretora Administrativa
Santa Casa de Misericórdia

Pilar Castro Staut

Diretora Administrativa SACMA

Ilma. Sra. Josiane Valim Dias

Secretaria de Saúde

Santa Casa
ANDRADAS

PLANO DE TRABALHO
SOLICITAÇÃO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. Dados Cadastrais

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Entidade proponente<br>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS | | | | CNPJ-MF<br>16.731.630/0001-76 |
| Endereço<br>RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre | | | | |
| Cidade<br>ANDRADAS | UF<br>MG | CEP<br>37795-000 | | Telefone<br>(35) 3731-1345 |
| Conta Corrente | Banco<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | Agência<br>ANDRADAS 0694 |
| Nome do Representante Legal<br>JOÃO LUIZ MAGALHÃES TEIXEIRA | | | CPF<br>339.999.706-00 | |
| CI/órgão exp.<br>RG nº 1.718.657 | Cargo<br>Interventor Interino | | Função<br>Interventor Interino | |
| Endereço<br>Rua Luís de Almeida Lino, nº 159 - Jardim Portal do Sol | | CEP<br>37795-000 | | |

2. Descrição do Atendimento

| | Pedido de execução | |
|---|---|---|
| Assistência financeira resolução Nº 7592, de 05 de julho de 2021, para custeio e compra de alimentos, medicamentos e materiais da Entidade. | Início<br>OUTUBRO /2021 | Término<br>DEZEMBRO/2021 |

Identificação do Serviço

Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar beneficente, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69; em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça. A Entidade tem por finalidade operacional prestar assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, especialmente em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e à população de algumas outras cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de nossos atendimentos ao SUS.

Objetivo:

Participar em conjunto com a rede estadual e municipal de saúde na prestação de serviços de assistência à saúde com eficiência, eficácia e efetividade aos pacientes de toda região, operacionalizando modelo de assistência com segurança da linha de cuidado, sensibilizando e capacitando profissionais de saúde e de áreas afins dos diversos níveis de atenção, para lidar com as necessidades e especificidades da população da região.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

Justificativa da proposta

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como entidade filantrópica da área da saúde, é considerada a base da saúde pública em nossa cidade e região. Atendendo, atualmente, aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiúra de Minas e Albertina.

O Hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais SUS/MG, fazendo parte do sistema de Rede de Urgência e Emergência-Rede Resposta, sendo o único hospital da microrregião de Poços de Caldas.

O maior número de atendimentos é através do SUS (Sistema Único de Saúde). É inegável a posição de parceria da Santa Casa na promoção de ações de a saúde e assistência social com os governos municipal e estadual. Entretanto, o valor recebido do Convênio SUS (somando todos os tipos de receitas, tais como os Incentivos Contratuais, as Subvenções Estadual e

Municipal, além da tão decantada imunidade fiscal) é insuficiente para que a entidade consiga pelo menos ser ressarcida do valor dos custos dos serviços prestados.

No sentido de proporcionar um melhor atendimento à população, a Santa Casa deverá atender os pacientes, garantindo a integralidade da continuidade imediata da assistência, com base no tratamento em linha de cuidados em saúde, e por isto que com esta assistência financeira de **R$ 150.000,00** comprará alimentos, medicamentos e materiais suficientes e adequados para poder dar um atendimento de qualidade ao paciente.

PLANO DE ATENDIMENTO

3. Metas

| Descrição, por tipo de atendimento | Quant | Estimativa | |
|---|---|---|---|
| Assistência financeira resolução Nº 7592 , de 05 de Julho de 2021, para custeio e compra de alimentos, medicamentos e materiais da Entidade. | 01 | R$ 150.000,00 | R$ 150.000,00 |
| | 01 | R$ 150.000,00 | R$ 150.000,00 |

João Luiz M. Teixeira
Interventor
Santa Casa de Misericórdia
Andradas

JOÃO LUIZ MAGALHÃES TEIXEIRA
Interventor Interino
Santa Casa de Misericórdia de Andradas

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**N.1320.01.0070357/2021-07 /2021**

***** RESOLUÇÃO SES Nº 7592, 05 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4463 – Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador assistencial para monitoramento da aplicação do recurso será “Ampliação no percentual de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é a ampliação do percentual de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º Para fins de apuração do indicador, quando o beneficiário for o Fundo Municipal de Saúde, será considerada a produção dos procedimentos no município de atendimento. Quando o beneficiário se tratar de uma instituição específica, será apurada a produção vinculada ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço.

§4° A meta por beneficiário está descrito no Anexo II desta Resolução.

§5º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$**11.264.243,00** (onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

*** Republicada por ter ocorrido erro material, em lugar da Resolução SES nº 7.589 de 01/07/2021, publicada no IOF em 05/07/2021.**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.592, DE 05 DE JULHO DE 2021**

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| NÚMERO DA INDICAÇÃO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | CNPJ DO FMS | BENEFICIÁRIO FINAL | CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL | VALOR (R$) | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 65856 | ALMENARA | 11486972000154 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA | 11486972000154 | 1.000.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 67710 | ANDRADAS | 11412071000118 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS | 11412071000118 | 150.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 67603 | ARAGUARI | 19250765000108 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI | 19250765000108 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68346 | ARAXA | 12046773000198 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 12046773000198 | 1.000.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 67602 | BARBACENA | 14675553000159 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA | 14675553000159 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65501 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA | 18720938000141 | 230.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 63752 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS | 17214743000167 | 102.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 63753 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA | 17513235000180 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 63754 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA | 17178203000175 | 105.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65089 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA | 18720938000141 | 120.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 66635 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | FUNDAÇÃO FELICE ROSSO | 17214149000176 | 200.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 66636 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA | 60194990000844 | 120.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65053 | BELO HORIZONTE | 11728239000107 | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA | 18720938000141 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68922 | CARANDAI | 12099136000180 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ | 12099136000180 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65457 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 250.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68895 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 250.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 62773 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 306.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 64599 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 232.081,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 66087 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 63782 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 50.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 63781 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 152.081,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68701 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65509 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 150.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 66509 | CARMO DA MATA | 2968198000127 | ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 13563802000151 | 150.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 69262 | CRUZILIA | 13639161000171 | ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO | 61986402000363 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 63755 | ITABIRINHA | 13920005000184 | HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA DE MANTENA | 21083795000119 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 66426 | ITAMOGI | 14432445000155 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI | 14432445000155 | 272.081,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68534 | JOAO PINHEIRO | 12136070000150 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO | 12136070000150 | 150.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 69676 | JUATUBA | 19373467000105 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUATUBA | 19373467000105 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68887 | MATIPO | 13452475000160 | FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI | 18860684000167 | 200.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68972 | MONTE CARMELO | 17490085000136 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE CARMELO | 17490085000136 | 200.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 63724 | MURIAE | 11273981000167 | FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA | 961315000103 | 3.000.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 62775 | PARA DE MINAS | 13918415000190 | INSTITUTO HOTFE | 11672296000294 | 400.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65061 | PARA DE MINAS | 13918415000190 | INSTITUTO HOTFE | 11672296000294 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 62774 | POCO FUNDO | 10502158000113 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO FUNDO | 10502158000113 | 375.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65071 | POUSO ALEGRE | 11290305000100 | FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - HOSPITAL | 23951916000475 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68973 | PRATA | 14179123000146 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA | 14179123000146 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 62770 | SAO JOSE DA LAPA | 13611913000196 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAPA | 13611913000196 | 150.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 62771 | TAIOBEIRAS | 13640871000111 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIOBEIRAS | 13640871000111 | 400.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 68484 | TUPACIGUARA | 14819606000168 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE | 14819606000168 | 100.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TUPACIGUARA | | | ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 65077 | UNAI | 20597480000127 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ | 20597480000127 | 150.000,00 | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| | | | | | **11.264.243,00** | |

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.592, DE 05 DE JULHO DE 2021 –**

**METAS E INDICADOR**

**1 - METAS**

| Município | Beneficiário final | Número da Indicação | CNPJ beneficiário final | Valor (R$) | Produção 2019 | Meta Física |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ALMENARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA | 65856 | 11486972000154 | 1.000.000,00 | 29.554 | 33.987 |
| ANDRADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS | 67710 | 11412071000118 | 150.000,00 | 15.369 | 16.906 |
| ARAGUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI | 67603 | 19250765000108 | 100.000,00 | 128.670 | 135.104 |
| ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAXÁ | 68346 | 12046773000198 | 1.000.000,00 | 75.642 | 86.988 |
| BARBACENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA | 67602 | 14675553000159 | 100.000,00 | 294.883 | 309.627 |
| BELO HORIZONTE | FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA | 65501 | 18720938000141 | 230.000,00 | 191.259 | 107.296 |
| | | 65089 | 18720938000141 | 120.000,00 | | 56.804 |
| | | 65053 | 18720938000141 | 100.000,00 | | 44.181 |
| BELO HORIZONTE | ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS | 63752 | 17214743000167 | 102.000,00 | 143.507 | 157.858 |
| BELO HORIZONTE | ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA | 63753 | 17513235000180 | 100.000,00 | 206.098 | 216.403 |
| BELO HORIZONTE | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO | 63754 | 17178203000175 | 105.000,00 | 297.527 | 327.280 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FELUMA | | | | | |
| BELO HORIZONTE | FUNDAÇÃO FELICE ROSSO | 66635 | 17214149000176 | 200.000,00 | 55.830 | 61.413 |
| BELO HORIZONTE | INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA | 66636 | 60194990000844 | 120.000,00 | 13.676 | 15.044 |
| CARANDAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ | 68922 | 12099136000180 | 100.000,00 | 53.998 | 56.698 |
| CARMO DA MATA | *ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 65457 | 13563802000151 | 250.000,00 | 0 | 324 |
| | | 68895 | | 250.000,00 | 0 | 324 |
| | | 62773 | | 306.000,00 | 0 | 397 |
| | | 64599 | | 232.081,00 | 0 | 301 |
| | | 66087 | | 100.000,00 | 0 | 130 |
| | | 63782 | | 50.000,00 | 0 | 65 |
| | | 63781 | | 152.081,00 | 0 | 197 |
| | | 68701 | | 100.000,00 | 0 | 130 |
| | | 65509 | | 150.000,00 | 0 | 194 |
| | | 66509 | | 150.000,00 | 0 | 194 |
| CRUZILIA | ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO | 69262 | 61986402000363 | 100.000,00 | 2.565 | 2.693 |
| ITABIRINHA | HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA DE MANTENA | 63755 | 21083795000119 | 100.000,00 | 6.289 | 6.603 |
| ITAMOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI | 66426 | 14432445000155 | 272.081,00 | 1.290 | 1.419 |
| JOAO PINHEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO | 68534 | 12136070000150 | 150.000,00 | 45.159 | 49.675 |
| JUATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUATUBA | 69676 | 19373467000105 | 100.000,00 | 6.452 | 6.775 |
| MATIPO | FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI | 68887 | 18860684000167 | 200.000,00 | 6.282 | 6.910 |
| MONTE CARMELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE | 68972 | 17490085000136 | 200.000,00 | 104.957 | 115.453 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CARMELO | | | | | |
| MURIAE | FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA | 63724 | 961315000103 | 3.000.000,00 | 139.934 | 160.924 |
| PARA DE MINAS | INSTITUTO HOTFE | 62775 | 11672296000294 | 400.000,00 | 0 | Cnes Desativado |
| | | 65061 | 11672296000294 | 100.000,00 | | Cnes Desativado |
| POCO FUNDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO FUNDO | 62774 | 10502158000113 | 375.000,00 | 21.033 | 24.188 |
| POUSO ALEGRE | FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - HOSPITAL | 65071 | 23951916000475 | 100.000,00 | 218.991 | 229.941 |
| PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA | 68973 | 14179123000146 | 100.000,00 | 13.000 | 13.650 |
| SAO JOSE DA LAPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAPA | 62770 | 13611913000196 | 150.000,00 | 16.415 | 18.057 |
| TAIOBEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIOBEIRAS | 62771 | 13640871000111 | 400.000,00 | 84.964 | 97.709 |
| TUPACIGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA | 68484 | 14819606000168 | 100.000,00 | 15.086 | 15.840 |
| UNAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ | 65077 | 20597480000127 | 150.000,00 | 222.641 | 244.905 |

* ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE- Como esse beneficiário apresentou produção zerada no ano de 2019, a meta estipulada considerou a proposta da emenda para realização do procedimento 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL. Nesse caso, dividiu-se o valor financeiro da emenda pelo valor de tabela SUS do procedimento para estipular a meta física.

**2 - INDICADOR**

**Indicador**: Ampliação de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade

**Descrição:** Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média complexidade selecionados, visando garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da politica da atenção especializada.

**Método de cálculo**: [Total de procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade realizados (BPA e APAC) + procedimentos ambulatoriais selecionados realizados nos hospitais (SIH)*] no período avaliado/ Total de procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade realizados (BPA e APAC) + procedimentos ambulatoriais selecionados realizados nos hospitais (SIH)*] no ano 2019 X 100

**Observações:**

- SIH: produção de AIH apenas vinculadas aos procedimentos cirúrgicos nos Subgrupos de Cirurgia do aparelho da visão e Bucomaxilofacial

- SAI: Códigos dos procedimentos para apuração do indicador com base no site oficial http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, exceto os procedimentos vinculados ao PAB:

- Grupo 02: - Procedimentos com finalidade diagnóstica
  - Subgrupo: - 03 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia
  - 04 Diagnóstico por radiologia
  - 05 Diagnóstico por ultrassonografia
  - 06 Diagnóstico por tomografia
  - 07 Diagnóstico por ressonância magnética
  - 08 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo
  - 09 Diagnóstico por endoscopia
  - 10 Diagnóstico por radiologia intervencionista
  - 11 Método diagnóstico em especialidades
- Grupo: 03 Procedimentos clínicos; Subgrupo: 01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos; Forma de organização: 01 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior: Apenas os procedimentos:
  - 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto médico)
  - 03.0101.007-2 - Consulta médica em atenção especializada
- *Grupo: 04 Procedimentos cirúrgico
  - Subgrupo: 05 Cirurgia do aparelho da visão  e 14 Bucomaxilofacial.

**Fonte:**

- Dados ambulatoriais: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) – frequência e Apac .

- Dados hospitalares: Sistema de Informação Hospitalar (SIH) - Quantidade aprovada.

Unidade de medida: nº de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador.

**Polaridade**: maior melhor

**Meta**: aumento no nº de execução de procedimentos ambulatoriais de média complexidade elencados na descrição do indicador, considerando a produção apresentada em 2019.

O aumento foi calculado por faixa, em percentual, de acordo com o valor do recurso financeiro da emenda.

| Valor recurso financeiro | % de aumento |
|---|---|
| até R$ 100.000,00 | ampliação de 5% |
| de R$ 101.000,00 a 300.000,00 | ampliação de 10 % |
| acima de R$ 300.000,00 | ampliação de 15% |

**Número de períodos de monitoramento**:  1

**Data inicial do monitoramento**: 36 meses após assinatura do Termo Compromisso/Meta

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.592, DE 05 DE JULHO DE 2021**

**RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO**

| **RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº DA RESOLUÇÃO: | Nº DO TERMO DE COMPROMISSO: | | | | |
| BENEFICIÁRIO: | | | | | |
| VALOR TOTAL: R$ | VALOR PAGO PELA SES: R$ | | | | |
| **RESULTADOS ALCANÇADOS**<br>(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) | | | | | |
| | | | | | |
| **ITENS ADQUIRIDOS** | | | | | |
| ITEM | Nº da Nota Fiscal | Valor utilizado com recursos desta Resolução | Valor utilizado com recursos do Beneficiário | CNES do estabelecimento beneficiado | Número da Ação Orçamentária |
| | | | | | |

_____

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade**, **Diretor(a)**, em 06/07/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli**, **Superintendente**, em 06/07/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri**, **Subsecretário(a)**, em 06/07/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, **Secretário(a) de Estado**, em 07/07/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31843711** e o código CRC **0563DAB1**.

**Referência:** Processo nº 1320.01.0070357/2021-07 SEI nº 31843711

**Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**
**Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**Processo nº 10540/2021**

***Exma. Senhora***
***Margot Navarro Graziani Pioli***
***Prefeita Municipal***

Informamos que foi creditado no Fundo Municipal de Saúde, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente Resolução SES/MG n.º 7592, de 05 de julho de 2021, para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Andradas.

Desta feita, diante o plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, manifesto favorável à celebração de convênio visando o repasse do valor supracitado, bem como informo que existe previsão orçamentária.

- **Dotação**: 02.08.02.10.302.1001.2187
- **Ficha:** 543
- **Fonte:** 155

Ante o exposto, promovo os autos a Vossa Excelência, para deliberação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
***Josiane Valim Dias***
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

*Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 05/10/21 13:25*
*Código: 3014b58d-e863-494a-8ecc-3a07954cba4d*

**Excelentíssima Senhora**

**Margot Navarro Graziani Pioli**

**Prefeita Municipal**

**Processo nº 10.540/2021**

Consta dos presentes autos apesentação de plano de trabalho pela SACMA, no qual requer assistência financeira emergencial de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para assistência financeira, de acordo com a Resolução nº 7592/2021, destinado ao custeio e compra de alimentos, medicamento e materiais da entidade. A SACMA, por sua vez, apresentou cronograma de desembolso, justificativa da proposta e descrição do objeto.

Nesse prisma, a justificativa, em resumo, se embasa no fato de ser entidade filantrópica da área da saúde, sendo considerada a base da saúde públia neste Município e região, atendendo aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiura de Minas e Albertina.

Aliás, o hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais do SUS/MG, integrando o sistema de Rede de Urgência e Emergência-Rede Resposta, sendo unico da microrregião de Poços de Caldas. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para proporcionar um melhor atendimento à população.

Além do mais, trata-se de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução SES/MG nº 7592/2021.

A Secretária Municipal de Saúde e Ação Social aprovou o plano de trabalho e indicou a dotação (02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543) que supotará a despesa.

Deste modo, entendo estar preenchidos os requisitos para o repasse, além do que, a SACMA deverá prestar contas até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se persisitir a situação pandêmica.

Portanto, em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, segue a minuta de projeto de lei e justificativas, dispondo sobre o repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Andradas/MG - SACMA.

Respeitosamente,

Andradas, 06 de outubro de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.10.06 13:26:33 -03'00'

**Daniel Henrique Ferraz**

Procurador Geral do Município

# MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a prestar assistência financeira, de acordo com a Resolução SES nº 7592/2021, destinado ao custeio e compra de alimentos, medicamento e materiais da entidade, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único:** O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

**Art. 2.º** O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º.

**Parágrafo único -** A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

**Art. 3.º** O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**Margot Navarro Graziani Pioli**
*Prefeita Municipal*

# MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em uma única parcela, destinados a para assistência financeira, de acordo com a Resolução nº 7592/2021, destinado ao custeio e compra de alimentos, medicamento e materiais da entidade, por meio de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução indicada.

A medida é importante, em razão de a entidade ser considerada a base da saúde pública neste Município e região, atendendo aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiura de Minas e Albertina.

Aliás, o hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais do SUS/MG, integrando o sistema de Rede de Urgência e Emergência-Rede Resposta, sendo unico da microrregião de Poços de Caldas. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para proporcionar um melhor atendimento à população.

Além do que, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, as entidades de saúde sofreram muito com a alta demanda para conter os avanços do vírus.

Desta forma, o valor a ser repassado é feita a título de incentivos, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, visando o reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde. A referida resolução fará o repasse diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, competindo aos gestores contemplados realizar os acertos devidos, que é o caso em questão.

Importante destacar, ainda, que a Lei n° 4.320/1964, que *"estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da*

*União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei n° 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3°, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n° 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando é necessária para proporcionar um melhor atendimento à população.

Ademais, o plano de trabalho, cujo pagamento será feito em uma única parcela, mas o prazo para cumprimento é de setembro até dezembro de 2021, para aquisição de materiais, medicamentos e produtos de higienização e limpeza para atendimento a todos pacientes, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mes de outubro de dois mil e vinte e um.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Processo n.º 10.540/2021**

**Vistos, etc.**

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de outubro de 2021.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal